



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

DECRETO Nº 484/2023, 20 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES, CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sooretama - ES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentada a expedição de Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, conforme normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo Único – Os órgãos da Administração Pública Municipal Indireta e o Poder Legislativo Municipal poderão aderir à regulamentação de que trata este decreto

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão;

II - Agente de Contratação: pessoa designada pela Administração, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

III - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

IV – Equipe de Apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial para auxiliar o agente de contratação ou o agente denominado pregoeiro.

V – Setor de Compras: órgão responsável pelo catálogo de materiais/serviços, pela pesquisa de preço, elaboração do mapa de preço, padronização dos processos de compras de bens e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

serviços, cadastro de fornecedores, e, demais atos necessários para preparar os processos de compras e contratações públicas, com vistas ao atendimento de todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

VI – Setor de Licitação: órgão responsável pelas diversas modalidades de licitações inclusive sua fase externa, poderá, elaborar os editais de licitações e editais de procedimentos auxiliares previstos na Lei 14.133/2021, é encarregado pelo gerenciamento das dispensas e inexigibilidades de licitação, atuando de forma a observar os atos relacionados aos processos de compras e contratações públicas, com vistas ao atendimento de todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

VII – Setor de Contratos: órgão responsável pela formalização de contratos, aditivos e ajustes, acordos e termos de cooperação, acordos e termos de fomento e convênios, com vistas ao atendimento de todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

TÍTULO I
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 3º. A Administração Municipal Direta deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. Conforme PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, poderão continuar se utilizando dos registros cadastrais próprios não-unificados, por expressa dicção legal (art. 70, II da Lei 14.133/2021), independentemente da criação da funcionalidade “registro cadastral unificado” dentro do PNCP, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021, conforme art. 70, II citado.

§2º. É proibida a exigência, pelo órgão licitante, de registro cadastral complementar para acesso aos editais e anexos.

§3º. A Administração Municipal Direta poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§4º. Na hipótese a que se refere o §3º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

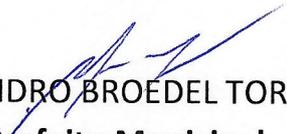
Art. 4º. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 5º. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o artigo anterior, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva.

Art. 6º. O interessado que requerer o cadastro nos termos do art. 3º, e parágrafo 3º desse decreto, na forma do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sooretama-ES, 20 de março de 2023.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal